



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° /2025

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI N° 2.542, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005,
QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º A Lei nº 2.542, de 7 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. O organograma do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG será definido em norma expedida pela Presidência do Instituto, desde que não acarrete aumento de despesa ou criação de novos cargos.

Art. 7º ...

§ 9º ...

I – o cargo de Diretor-Presidente, identificado pela referência **CPC-1**, tem nível equivalente ao de Secretário Municipal, e seus vencimentos corresponderão aos subsídios fixados para esses agentes políticos, conforme a Estrutura Organizacional do Município;

II – os cargos de Diretor de Benefícios, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Benefícios, Diretor Jurídico Previdenciário, Controlador Interno e Diretor Técnico Previdenciário, identificado pela referência **CPC-2**, terão padrões de vencimentos equivalentes ao padrão **C-1**, da Estrutura Organizacional do Município;

III – os cargos de provimento em comissão de Gerência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – **IPG**, identificados pela referência **CPC-3**, terão padrões de vencimentos equivalentes ao padrão **C-4**, da Estrutura Organizacional do Município.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§10. Fica assegurado que, havendo fixação de novos valores, recomposições, reajustes, aumentos ou revisões do sistema remuneratório da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, serão estendidos e aplicados à estrutura organizacional do IPG, sempre na mesma data.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº Lei nº 2.542, de 7 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – CPC, ordenados por Símbolos e Quantitativos

Cargo	Ref.	Quant.	Valor (R\$)
Diretor-Presidente	CPC-1	01	9.629,99
Diretor Administrativo e Financeiro	CPC-2	01	5.093,13
Diretor de Benefícios	CPC-2	01	5.093,13
Diretor do Jurídico Previdenciário	CPC-2	01	5.093,13
Controlador Interno do IPG	CPC-2	01	5.093,13
Diretor Técnico Previdenciário	CPC-2	01	5.093,13
Assessor de Administração e Suprimentos	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Gestão de Investimentos	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Pessoal e Folha de Pagamento	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Concessão de Benefícios	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Gestão Previdenciária	CPC-3	01	2.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2025.

Guarapari – ES. 02 de dezembro de 2025.

***RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal***

Processo Administrativo Nº. 28.155/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 02 de dezembro de 2025.

MENSAGEM N° 097/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Edis desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI N° 2.542, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta de lei ora apresentada visa adequar a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores de Guarapari – IPG, em consonância com a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, estabelecida pela Lei Complementar nº 159/2025.

A presente proposição fundamenta-se na exposição de motivos constante dos autos do Processo Administrativo nº 28.155/2025, cuja cópia segue anexa, e que oferece suporte técnico para a necessidade das alterações ora sugeridas.

Diante do relevante interesse público que envolve a matéria e considerando as razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa. Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, **em regime de urgência**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Cordialmente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

28155



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**



Guarapari / ES, 20 de outubro de 2025.

OF / IPG N.º 235/2025

A Sua Excelência o Senhor,
RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que foi protocolado, em **30 de janeiro de 2025**, o **Projeto de Lei nº 018/2025**, cujo objeto é “**ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.542, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

Considerando que, após análise técnica promovida no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, verificou-se que o referido projeto de lei abrange matérias de naturezas distintas e finalidades diversas, o que tem ocasionado dúvidas interpretativas e questionamentos por parte do Poder Legislativo Municipal, repercutindo no retardamento da tramitação legislativa e, por conseguinte, na efetivação das adequações administrativas e previdenciárias pretendidas;

Considerando que, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, a clara delimitação do objeto normativo é requisito essencial à boa técnica legislativa e à adequada apreciação parlamentar, evitando interpretações dúbias e assegurando maior celeridade e consistência ao processo de deliberação;

Considerando, ainda, que se evidenciou a necessidade de desmembramento do conteúdo originalmente apresentado em dois instrumentos legislativos distintos, de modo a separar as matérias administrativas das matérias de natureza remuneratória, promovendo maior clareza, coerência normativa e conformidade técnica;

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência as seguintes proposições:

- a) Retirada formal de tramitação do Projeto de Lei nº 018/2025, a fim de evitar a sobreposição de matérias e resguardar a regularidade do processo legislativo;



Av. Mar do Norte, 202 – Bairro Praia do Morro – CEP.: 29216-580 – Guarapari – ES
Telefones (27) 3361-8200 – opção 3 – CNPJ 02.970.007/0001-61
www.ipg-guarapari.org.br – e-mail : ipg@ipg-guarapari.org.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

- b) Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, em substituição, da nova minuta de projeto de lei que ora anexamos, a qual visa exclusivamente à alteração da Lei nº 2.542, de 07 de dezembro de 2005, restringindo-se à reestruturação administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG;
- c) Sugerimos a apreciação e posterior encaminhamento, mediante projeto autônomo, da proposta de adequação do Anexo IV – Quadro VB-18 – da Lei nº 4.685, de 04 de abril de 2022, com as alterações promovidas pela Lei nº 4.822, de 17 de maio de 2023, para inclusão dos cargos “Estabilidade Financeira – Gerente” e “Estabilidade Financeira – Subgerente”, garantindo a coerência estrutural e a uniformização do plano de cargos e funções de confiança do Instituto.

Dessa forma, requer-se o acolhimento e a adoção das providências ora apresentadas, de modo a assegurar a observância das boas práticas de gestão pública, o aperfeiçoamento da legislação previdenciária municipal e o fortalecimento institucional do IPG, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG



Av. Mar do Norte, 202 – Bairro Praia do Morro – CEP: 29216-580 – Guarapari – ES
Telefones (27) 3361-8200 – opção 3 – CNPJ 02.970.007/0001-61
www.ipg-quarapari.org.br – e-mail : ipg@ipg-quarapari.org.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 02 de dezembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 183/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM N°. 097/2025** – que, **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 2.542, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal***



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.